

AUGUSTO AMORIM, BRUNO LUIG SANGI BEDELEGUE

**APOSENTADORIA POR IDADE RURAL: ANÁLISE DOS INDEFERIMENTOS NA
VIA ADMINISTRATIVA E OS DESAFIOS PARA O RECONHECIMENTO DOS
DIREITOS DO TRABALHADOR RURAL**

Resumo Expandido apresentado à Afya Centro Universitário Ji-Paraná, para obtenção de grau na disciplina Trabalho de Conclusão – Projeto de Pesquisa, em Direito.

Prof. Orientador: Alisson Henrique
Gonçalves Rosário

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

A524a Amorim, Augusto.

Aposentadoria por idade rural: análise dos indeferimentos na via administrativa e os desafios para o reconhecimento dos direitos do trabalhador rural. / Augusto Amorim; Bruno Luig Sangi Bedelegate. – Ji-Paraná, 2025.

8 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário Ji-Paraná, 2025.

Orientador: Prof. Esp. Alisson Henrique Gonçalves Rosário.

1. Trabalhadores rurais - Aposentadoria. 2. Previdência social. 3. Aposentadoria especial. I. Bedelegate, Bruno Luig Sangi. II. Rosário, Alisson Henrique Gonçalves. III. Título.

CDU 349.3

APOSENTADORIA POR IDADE RURAL: ANÁLISE DOS INDEFERIMENTOS NA VIA ADMINISTRATIVA E OS DESAFIOS PARA O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO TRABALHADOR RURAL

Augusto Amorim¹, Bruno Luig Sangi Bedelegue ², Alisson Henrique Gonçalves Rosário³,

¹ Augusto Amorim Acadêmico do 8º período do Curso de Direito, Afya Centro Universitário Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: augustoprofissionaldireito@gmail.com

² Bruno Luig Sangi Bedelegue Acadêmico do 8º período do Curso de Direito, Afya Centro Universitário Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: b.bedelegue@gmail.com

³ Alisson Henrique Gonçalves Rosário Professor orientador, Especialista em Direito em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade de Santa Cruz do Sul, 2020, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná, 2017. E-mail: alisson.rosario@saolucasjiparana.edu.br

1. Introdução

A aposentadoria por idade rural, prevista no artigo 201, § 7º, da Constituição Federal de 1988, constitui um direito social fundamental destinado a assegurar proteção previdenciária aos trabalhadores do campo, como agricultores familiares, pescadores artesanais e extrativistas. Apesar do amparo legal, os altos índices de indeferimento administrativo evidenciam uma discrepância entre a norma e sua efetiva aplicação, uma vez que muitos segurados especiais enfrentam dificuldades na comprovação de sua atividade rural devido à exigência de documentos formais incompatíveis com sua realidade socioeconômica. Essa situação agrava a vulnerabilidade desses trabalhadores, que em sua maioria atuam em condições precárias e sem vínculo formal.

Diante desse cenário, a pesquisa busca analisar os obstáculos que comprometem o acesso à aposentadoria rural, especialmente aqueles relacionados à burocracia administrativa e à falta de reconhecimento da informalidade no campo. O estudo pretende examinar tanto os aspectos jurídicos quanto os sociais que permeiam o tema, destacando a tensão entre a legislação previdenciária — que admite formas alternativas de comprovação — e a prática administrativa do INSS, marcada pela rigidez na análise documental. Como objetivo central, pretende-se investigar as causas dos recorrentes indeferimentos e avaliar em que medida as soluções judiciais

podem contribuir para políticas previdenciárias mais inclusivas e compatíveis com a dignidade da pessoa humana.

2. Materiais e métodos

Este estudo adota abordagem qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, com base em análise bibliográfica e documental. Foram consultadas fontes acadêmicas como livros doutrinários, artigos científicos, monografias, legislações, jurisprudências e normas relacionadas ao tema, de modo a assegurar um panorama amplo e consistente sobre a aposentadoria por idade rural e os obstáculos enfrentados pelos segurados especiais.

A opção pela pesquisa bibliográfica justifica-se pela possibilidade de reunir e analisar criticamente conhecimentos já produzidos, identificando lacunas e apontando novas perspectivas. Essa metodologia, adequada para estudos que buscam examinar fenômenos complexos, permitiu a correlação entre teoria e prática, favorecendo uma compreensão aprofundada da realidade previdenciária e a proposição de caminhos que possam contribuir para a efetivação dos direitos dos trabalhadores rurais.

3. Resultados e Discussões

A análise documental e jurisprudencial realizada revelou padrões claros de indeferimento administrativo: as negativas de pedidos de aposentadoria por idade rural concentram-se em deficiências na comprovação do exercício de atividade rural, sobretudo pela ausência de documentos formais (CTPS, contratos, registros previdenciários), enquanto provas indiretas e testemunhais são subvalorizadas. Identificou-se, entretanto, que determinados documentos agropecuários — como DAP, notas fiscais de insumos, contratos de arrendamento e certidões de terra — quando apresentados de forma articulada, apresentam maior potencial probatório, ao passo que provas isoladas de natureza informal raramente bastam para o reconhecimento administrativo da condição de segurado especial. Observou-se,

ademais, considerável heterogeneidade entre unidades do INSS quanto aos critérios de avaliação, o que reforça a inexistência de um procedimento uniformizado.

Os achados apontam também para a escassez de assistência técnica e orientação jurídica aos segurados especiais no âmbito administrativo, fator que contribui para pedidos incompletos e indeferimentos recorrentes. A judicialização surge como caminho corretivo frequente: os processos que chegam ao Judiciário apresentam elevada taxa de êxito quando magistrados adotam interpretação mais ampla dos meios de prova, demonstrando que muitos indeferimentos administrativos decorrem de rigidez procedimental e não da ausência de prova material do labor rural. Contudo, a dependência da via judicial impõe custos temporais e financeiros ao segurado e sobrecarrega o sistema, revelando uma falha institucional no atendimento prévio e na resolução administrativa.

Do ponto de vista normativo e social, os resultados evidenciam um hiato entre o enunciado constitucional que garante a aposentadoria por idade rural e a prática administrativa que, ao privilegiar formalidades, desconsidera a realidade da informalidade no campo. Essa distância operacional tem impactos socioeconômicos significativos: idosos rurais indeferidos enfrentam vulnerabilidade econômica, restrição de acesso a serviços básicos e agravamento de condições de vida, especialmente em comunidades remotas e com baixa escolaridade. Assim, a questão probatória não é meramente técnica, mas implica na efetivação de direitos fundamentais e na promoção da justiça social.

Em face desses achados, recomenda-se a adoção de medidas práticas e políticas: elaboração e implementação de manuais e fluxos de trabalho padronizados para a instrução de pedidos de segurado especial; normatização explícita sobre o uso combinado de provas indiretas e testemunhais; capacitação continuada de servidores do INSS para avaliação contextualizada das provas; ampliação de ações de assistência técnica e parcerias institucionais (sindicatos, Defensoria, órgãos municipais) para apoio à instrução do processo; e criação de mecanismos administrativos de reavaliação pré-judicial que reduzam a necessidade de litígios. Essas medidas visam reduzir indeferimentos indevidos e conferir maior efetividade ao direito previdenciário rural.

4. Considerações finais

As considerações finais deste trabalho evidenciam que, apesar do amparo constitucional à aposentadoria por idade rural, persiste uma lacuna significativa entre o direito e sua efetivação prática: a ênfase administrativa em formalidades documentais, aliada à escassa assistência técnica, resulta em indeferimentos que penalizam a vulnerabilidade histórica dos trabalhadores rurais. Os achados indicam que a adoção articulada de provas agropecuárias, o reconhecimento normativo e procedimental das evidências indiretas e a oferta de orientação jurídica especializada podem fortalecer a instrução dos pedidos no âmbito administrativo, reduzindo a necessidade de judicialização e contribuindo para a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana.

Em termos de políticas e pesquisa futura, conclui-se que medidas administrativas padronizadas e capacitação de servidores são intervenções factíveis e potencialmente eficazes, mas que sua implementação deve ser acompanhada de avaliação empírica. Recomenda-se, portanto, a realização de estudos quantitativos e qualitativos complementares — com amostragem regional e entrevistas com segurados e servidores — para calibrar diretrizes técnicas, mensurar o impacto das ações de assistência e validar as propostas aqui apresentadas. Somente mediante essa articulação entre aperfeiçoamento procedimental e investigação empírica será possível transformar os marcos legais em resultados concretos de inclusão previdenciária no meio rural.

5. Referências

BERWANGER, Jane Lúcia Wilhelm; WEBER, Ellen Tamara Silveira. **Do preconceito histórico ao analfabetismo digital: limitadores de acesso aos benefícios previdenciários: o caso específico do segurado especial**. Revista Internacional Consinter de Direito, DOI:10.19135/revista.consinter.00019.24, 2024. Acesso em: 17 abr. 2025.

BERWANGER, Jane. **Aposentadoria por idade rural do segurado especial: principais dificuldades enfrentadas na sua análise administrativa perante o INSS digital**. Revista Foco, 2022. Disponível em: <https://revistaft.com.br/aposentadoria-por-idade-rural-do-segurado-especial-principais-dificuldades-enfrentadas-na-sua-analise-administrativa-perante-o-inss-digital>. Acesso em: 17 abr. 2025.

BONILLA, Maria Helena Silveira; OLIVEIRA, Paulo Cezar Souza de. **Inclusão digital: ambiguidades em curso**. In: BONILLA, M. H. S.; PRETTO, N. D. L. (Orgs.). Inclusão digital: polêmica contemporânea. Salvador: EDUFBA, 2011. p. 23–48.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019: altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 157, n.º 219, p. 1, 13 nov. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991: dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 129, n.º 142, p. 12949, 25 jul. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 17 abr. 2025.

CARDOSO, Erlan. **A realidade do segurado especial rural: análise aos desafios para comprovação da atividade rural para a concessão de benefícios previdenciários**. Revista F&T, v. 11, n. 34, p. 15–35, 2022. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/676/973>. Acesso em: 17 abr. 2025.

CARDOSO, M. A. **Da aposentadoria por idade ao trabalhador rural enquadrado na categoria contribuinte individual**. Revista Brasileira de Direito, v. 16, n. 1, p. 1–20, 2020. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/676/973>. Acesso em: 17 abr. 2025.

CASTILHO, Adriana Guedes de. **Desigualdade de gênero no acesso à aposentadoria rural**. 2024. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 31 jul. 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/34143>. Acesso em: 17 abr. 2025.

LIMA, Caroline Federicci Trevisan de; GARCIA, Janay. **Invisibilidade do trabalho da mulher rural em Medicilândia/PA: impactos na aposentadoria pelo trabalho rural**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 9, n. 9, p. 2403–2421, out. 2023. DOI:10.51891/rease.v9i9.11376.

LIMA, Gilvânklm Marques de. **A inclusão previdenciária dos agricultores familiares sob a ótica da Análise Econômica do Direito e da experiência do Juizado Especial Federal de Campina Grande/PB (2016–2018)**. 2020. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/20250/1/Gilv%C3%A2nklmMarquesDeLima_Tese.pdf. Acesso em: 17 abr. 2025.

SANTINI, Fabrício dos Santos. **O indeferimento administrativo do benefício rural e o reexame judicial: uma análise da judicialização da Previdência Social**. 2024. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) – Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/7fdcdade-b2d6-44e9-a249-52959330d691>. Acesso em: 17 abr. 2025.